



AO DOUTO JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITATIAIA, RJ

PROCESSO N° 0002070-09.2018.8.19.0081

Autor: **MAXWELL DOS SANTOS COSTA**

Réu: **BV FINANCEIRA S/A**

Bernardo Steele Saraiva, Economista, Perito Judicial cadastrado no SEJUD e nomeado nos autos do processo acima, vem apresentar o seguinte

LAUDO PERICIAL

INTRODUÇÃO

Trata-se de **AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL NO QUE TOCA AO SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉBITO E RESTITUIÇÃO DE VALORES** proposta por **MAXWELL DOS SANTOS COSTA** em face de **BV FINANCEIRA S/A**.

ALEGA A PARTE AUTORA QUE:

- Celebrou em data de 18/06/2013 contrato de concessão de crédito com cláusula de alienação fiduciária com a financeira ora réu;
- O valor total do crédito concedido é de R\$ 15.774,00 (quinze mil setecentos e setenta e quatro reais) (item 4.5), que, somado aos encargos tributários, tarifas e juros remuneratórios de 1,95% mensal e 27,77% anual, perfaz o total financiamento de R\$ 15.774,00 (quinze mil setecentos e setenta e quatro reais);
- Para liquidação do débito ficou pactuado entre as partes que a amortização se dará em 48 parcelas fixas, no valor de R\$ 508,87;
- O contrato encontra-se quitado, mas nada impede a sua revisão judicial;
- O sistema de amortização adotado no contrato é o PRICE, cuja equação matemática aglutina juros sobre juros, mesmo sendo a parcela fixa.

E REQUER (ENTRE OUTRAS):

- A substituição do método de amortização da dívida de PRICE para GAUSS (oculto no contrato só há menção à taxa de juros mensal e anual no Quadro Resumo), pois somente referido mecanismo de matemática financeira, conforme apontado pelo perito, é capaz de proporcionar incidência de juros sem anatocismo.



ALEGA A PARTE RÉ QUE:

- a) O contrato foi integralmente quitado pelo autor;
- b) Não existe nos autos comprovação objetiva quanto à abusividade nos valores cobrados pelo réu em comparação com os parâmetros de mercado, tampouco evidências que denotem o desalinhamento de procedimento ou prática abusiva realizada pelo requerido;
- c) A previsão clara e expressa no contrato do CET – Custo Efetivo Total da Operação (que contempla todos os encargos remuneratórios do contrato, o imposto sobre operações financeiras – IOF, bem como as tarifas e eventuais ressarcimentos de serviços de terceiros), permitiu à parte autora, no momento da contratação, comparar as condições do contrato firmado com as de outras instituições financeiras do mercado e optar pela mais conveniente.

OBJETO DA PERÍCIA

A perícia tem por objeto verificar legalidade ou ilegalidade na forma de cobrança dos juros e se houve capitalização (anatocismo).

PREMISSAS ADOTADAS

Para elaboração da perícia foram analisados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Crédito Bancário (fls. 167/175)
- b) Relatório de Cobranças (fls. 115/116)
- c) Site Banco Central do Brasil

Inicialmente a perícia verificou se o valor da prestação estava correto, refletindo adequadamente as condições pactuadas em contrato, reproduzidas no **QUADRO 1. Efetivamente, um empréstimo no valor de R\$ 15.774,00 a ser quitado em 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a taxa de 1,95% a.m. indica uma prestação de R\$ 508,87.**



QUADRO 1 - Informações do Contrato

CCB nº 320706914	
Crédito	15.500,00
IOF	274,00
Seguro	
Tarifa	
Total Financiado	15.774,00
Data da Operação	18/06/13
Parcelas	48
Valor da Parcela	508,87
Primeiro Vencimento	20/07/13
Juros ao mês	1,95%
Juros ao ano	26,06%
CET ao mês	
CET ao ano	27,77%

O **ANEXO 1** apresenta o cálculo, decompondo cada parcela em juros e amortização do capital emprestado. Pode-se notar que ao final do pagamento de 48 parcelas de R\$ 508,87, o saldo devedor é quitado, ou seja, os juros são pagos em sua totalidade e o capital emprestado é integralmente restituído, comprovando que **o valor da parcela está correto e respeita as condições pactuadas em contrato**

Na sequência a perícia verificou se, no caso das parcelas adimplidas com atraso (forma várias), os valores cobrados estavam corretos. Importante destacar que o **contrato prevê, para o período de inadimplência, juros de 14,20% ao mês, ou seja, mais de sete vezes superior aos juros pactuados para o período de normalidade (1,95% a.m.)**. A RN 4.558 do BACEN informa que os juros a serem praticados devem ser os mesmos do período de normalidade e podem ser cobrados juros moratórios e multa nos termos da legislação em vigor. O **ANEXO 2** apresenta o cálculo comparativo entre o valor cobrado e o valor calculado pela perícia. Nota-se que o valor cobrado foi inferior ao valor calculado pela perícia.

Finalmente a perícia verificou se o valor pago pelo autor para quitar o financiamento em 26/05/2013 estava correto. Essa verificação consiste em trazer a valor presente, na data da quitação, os valores das parcelas vincendas. O **ANEXO 3** apresenta o cálculo, onde nota-se que o valor cobrado pelo réu foi ligeiramente inferior ao valor apurado pela perícia.

QUESITOS DO AUTOR:

- 1) No contrato de financiamento em questão qual a forma de amortização do contrato utilizada pela Financeira?

RESPOSTA: Foi utilizada a Tabela Price.



2) Se há previsão no contrato da forma de amortização?

RESPOSTA: NEGATIVA é a resposta. Os valores e condições são informados, mas o sistema de amortização a ser utilizado não é descrito no contrato.

3) Se o sistema de amortização adotado no contrato é o PRICE? Nesse modelo a equação matemática aglutina juros sobre juros?

RESPOSTA: NEGATIVA é a resposta. Na tabela Price, os juros do período são integralmente quitados a cada pagamento, não se incorporando ao saldo devedor. O simples fato de haver a exponencial no numerador não implica, necessariamente, que haja a capitalização dos juros, uma vez que a mesma fórmula também se encontra no denominador. O que caracteriza a capitalização dos juros, ou seja, a integralização dos juros ao capital, é o pagamento em periodicidade diferente, ou discrepante, com a periodicidade da taxa contratada. Por exemplo, uma taxa de juros mensal cujo pagamento é trimestral.

4) Com aplicação de amortização da dívida pelo método GAUSS reduziria o valor a ser cobrado do consumidor?

RESPOSTA: AFIRMATIVA é a resposta, porém a remuneração do capital emprestado estaria errada.

5) Qual seria a diferença de valores pagos pelo Autor nos dois métodos PRICE E GAUSS?

RESPOSTA: Diferença mensal de R\$ 72,28.

6) Os juros cobrados no contrato foram de forma simples ou composta?

RESPOSTA: Ver resposta ao quesito 3.

7) Se o contrato objeto da lide a capitalização mensal de juros (mensal e anual), correção monetária com acumulação de permanência e juros moratórios é o efetivamente pago pelo Autor?

RESPOSTA: Os valores pagos pelo autor estavam em conformidade com as condições pactuadas em contrato. Ver ANEXOS 1,2 e 3.

8) O banco réu praticou juros compostos ou juros sobre juros no contrato de financiamento ora periciado.

RESPOSTA: NEGATIVA é a resposta.

9) Após a realização da perícia, há saldo credor a favor da parte autora?

RESPOSTA: NEGATIVA é a resposta.



QUESITOS DO RÉU:

- 1) Pede-se ao Sr. Perito que informe o tipo de contrato que foi firmado entre o demandante e o Banco Réu, bem como suas cláusulas, condições e prazos.

RESPOSTA: Ver QUADRO 1.

- 2) Queira informar se os valores cobrados pelo Demandado estão em consonância com as cláusulas do contrato firmado.

RESPOSTA: AFIRMATIVA é a resposta. Ver ANEXOS 1,2 e 3.

- 3) Pede-se ao Sr. Perito que demonstre através de uma prestação de contas quais as taxas e encargos cobrados pelo Réu ao autor, e se há alguma dissonância com o contrato firmado entre as partes ou com qualquer norma legal vigente no ordenamento jurídico.

RESPOSTA: Os valores cobrados pelo réu estão em conformidade com as condições pactuadas em contrato. Em relação aos juros do período de inadimplência, a RN 4558 do BACEN informa que os juros a serem praticados devem ser os mesmos do período de normalidade. Como foi visto, o réu praticou juros de 14,2% a.m. contra juros de 1,95% a.m. vigentes no período de normalidade.

- 4) Queira o i. expert informar se existe no contrato cláusula que preveja a incidência de juros, multa e encargos de mora quando da inadimplência do consumidor.

RESPOSTA: AFIRMATIVA é a resposta.

- 5) Queira o Sr. Perito informar se há limite nos índices de juros e encargos para instituições financeiras, e caso positivo, mencionar a referida legislação regulando a matéria.

RESPOSTA: NEGATIVA é a resposta.

- 6) Queira o Ilustre Perito informar qual o valor do saldo devedor atualizado existente pela parte autora com base nas cláusulas contratuais.

RESPOSTA: Não existe saldo devedor uma vez que o contrato já foi liquidado.



CONCLUSÕES:

- 1) O valor da prestação está correto e reflete as condições pactuadas em contrato.
- 2) Os valores cobrados pelo réu estão corretos e refletem as condições pactuadas em contrato.
- 3) Não ocorreu o anatocismo.
- 4) A taxa de juros praticada pelo réu no período de inadimplência (14,2% a.m.) foi mais de sete vezes superior à taxa praticada no período de normalidade (1,95% a.m.).

Sendo o que se apresenta para o momento, o presente laudo segue em seis folhas e três anexos, devidamente assinadas e rubricadas.

Nestes termos
Pede deferimento

Resende, 19 de Agosto de 2022

Bernardo Steele Saraiva
Economista - CORECON-RJ 19814
Perito Judicial - Cadastro SEJUD 12889